



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
1
L

Projeto de Lei 22/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 14/03/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

TR LP
EFEO

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 17/03/24

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5024/24

7ª SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 05/04/24

Autógrafo N.º 15 : / /

Ofício N.º : 98 em 05/02/24

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 09/04/24

OBSERVAÇÕES

Arquivado
5/03/24



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 09 / 2024

04 MAR. 2024

Paulo Fort
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, visando a correção das alíquotas suplementares patronal.

A alíquota suplementar é importante, pois se refere ao valor de custeio, atuarialmente calculado, destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou outras hipóteses atuariais que ocasionam a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Além disso, vale ressaltar que a Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a implementação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determina a *observância do equilíbrio financeiro e atuarial, implementado em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS.*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
3
L

O parecer técnico do consultor do Instituto de Previdência indica a necessidade de revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, a fim de encontrar o equilíbrio exigido pela Constituição. Logo, a permanência da alíquota vigente sugere o descumprimento legal determinado no artigo 40 da EC nº 20/2018.

Em tempo, segue anexo Relatório.

Ante o exposto, solicita-se as considerações de Vossas Excelências para que seja autorizado este novo projeto de lei pautado no estudo enviado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIS
4
L

PROJETO DE LEI N.º 22 / 2024

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2024	2025	16	14	3
2026	2026	16	14	6
2027	2057	16	14	9
2058	2098	16	14	0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
5
L

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de março de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário	4
2.1.1. Servidores Ativos	6
2.1.2. Servidores Aposentados	8
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas	8
2.1.3. Pensionistas	10
3. Participantes Mantidos Pelo Tesouro	10
4. Nota Técnica Atuarial	11
5. Condições de Elegibilidade	11
5.1. O Plano de Benefícios	11
5.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria	11
5.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria	13
5.1.3. Aposentadoria por Idade:	13
5.1.4. Aposentadoria por Invalidez:	13
5.1.5. Abono Anual (13º salário):	13
5.1.6. Pensão por Morte:	13
5.1.7. Aposentadoria Especial para Professor	13
5.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica	13
6. Hipóteses Atuariais e Premissas	14
6.1. Tábuas Biométricas	14
6.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	14
6.3. Estimativa de Remuneração e Proventos	14
6.4. Taxa de Juros Atuarial	14
6.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria	14
6.6. Composição do Grupo Familiar	15
6.7. Demais Premissas e Hipóteses	15
7. Custeio Administrativo	15
7.1. Critérios do Custeio Administrativo	15
7.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo	15
7.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo	16
8. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo	16
8.1. Regimes Financeiros	16
8.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa	16
8.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	16
8.1.3. Regime de Capitalização	17
8.1.4. Regime Financeiro Aplicado	17
8.2. Expressões de Cálculo das Anuidades	17
8.2.1. Anuidade Certa	18
8.2.2. Anuidade Simples	18
8.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes	18
8.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	18
8.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder	19
8.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço	19
8.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	20
8.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição	20
8.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras	21
8.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira	21
8.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses	21
8.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros	21
8.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores	22
8.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez	22
8.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade	22
9. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial	22

10. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	22
10.1. Valor das Remunerações.....	22
10.2. Expectativa de Mortalidade.....	22
10.3. Rentabilidade dos Investimentos.....	23
10.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria.....	23
11. Parâmetros de Segregação de Massas.....	23
12. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços.....	23
12.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço.....	23
12.2. A Construção da Tábua de Serviço.....	23
13. Glossário e Simbologias.....	24
13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial.....	25
13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:.....	25
13.1.2. Premissas financeiro-atuariais.....	25
14. Avaliação Atuarial.....	25
14.1. Introdução.....	25
14.2. Resultados.....	26
14.2.1. O Sistema Previdenciário.....	26
14.2.2. Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro.....	27
14.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Atual.....	28
14.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário.....	30
14.3.1. Plano de Amortização Vigente.....	30
14.3.2. Plano de Amortização Portaria MPS nº. 861/2023.....	30
14.3.3. Recomendações e Planos de Custeio.....	30
14.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário.....	31
15. Anexos.....	35

1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Itapeva - SP**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Itapeva possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2023**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
2.862	486	80	3.428

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0** segurados inconsistentes.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



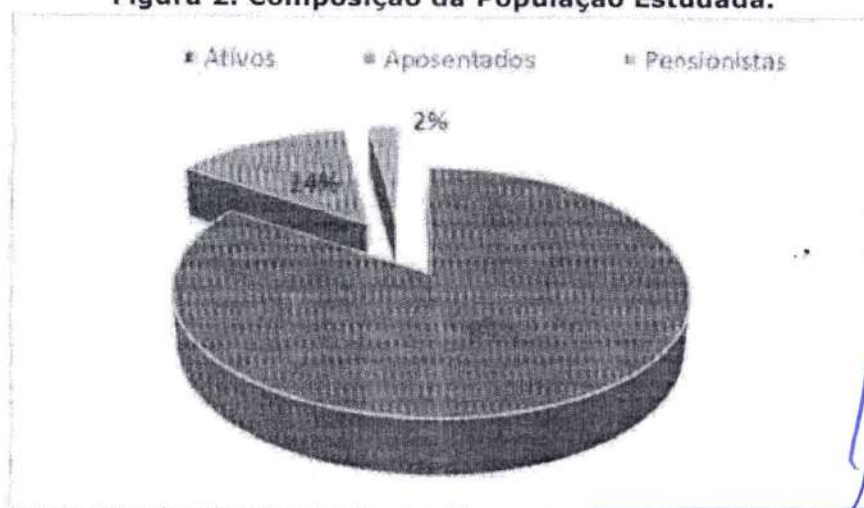
A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.040	59,51%	44,93	2.935,25	5.987.913,40	51,61%	3.892
Ativos Especial	822	23,98%	45,74	4.183,44	3.438.786,84	29,64%	1.541
Ativos	2.862	83,49%	45,16	3.293,75	9.426.700,24	81,26%	5.433
Inativos	566	16,51%	60,47	3.842,09	2.174.623,86	18,74%	408
Aposentados	486	14,18%	62,45	4.079,11	1.982.445,15	17,09%	408
Pensionistas	80	2,33%	48,40	2.402,23	192.178,71	1,66%	0
Total	3.428	100,00%	47,69	3.384,28	11.601.324,10	100,00%	5.841

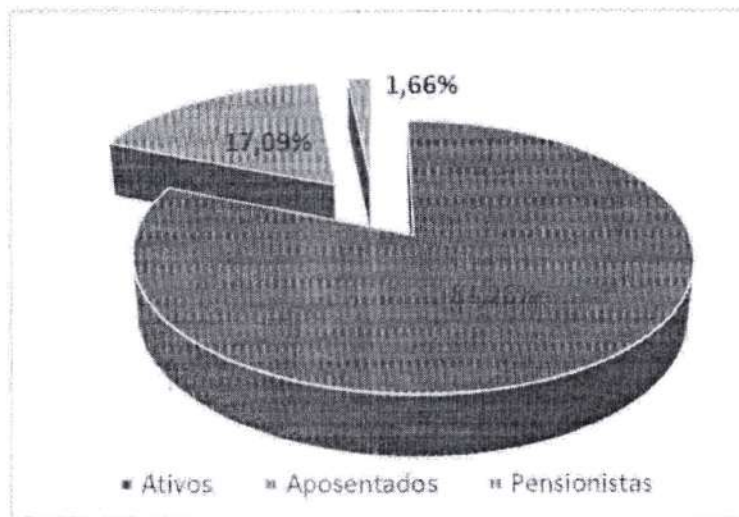
A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	2.862
Idade Média.....	45,16
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	60,78
Remuneração Média.....	3.293,75
Soma das remunerações	9.426.700,24

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **15,61 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **mais** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	806	28,16%	2.056	71,84%	2.862
Média Tempo Anterior RGPS	5,71	50,98%	2,15	49,02%	3,93
Média Tempo Anterior RPPS	0,61	24,67%	0,73	75,33%	0,67
Média Tempo Anterior	6,32	46,22%	2,88	53,78%	4,60
Média Tempo Prefeitura RGPS	3,63	31,25%	3,13	68,75%	3,38
Média Tempo Prefeitura RPPS	9,67	27,17%	10,16	72,83%	9,92
Média Tempo Total	19,62	32,23%	16,17	67,77%	17,90
Salário Médio	2.947,89	-	3.429,33	-	3.293,75
Folha de Pagamento	2.376.002,42	25,21%	7.050.697,82	74,79%	9.426.700,24

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de

servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

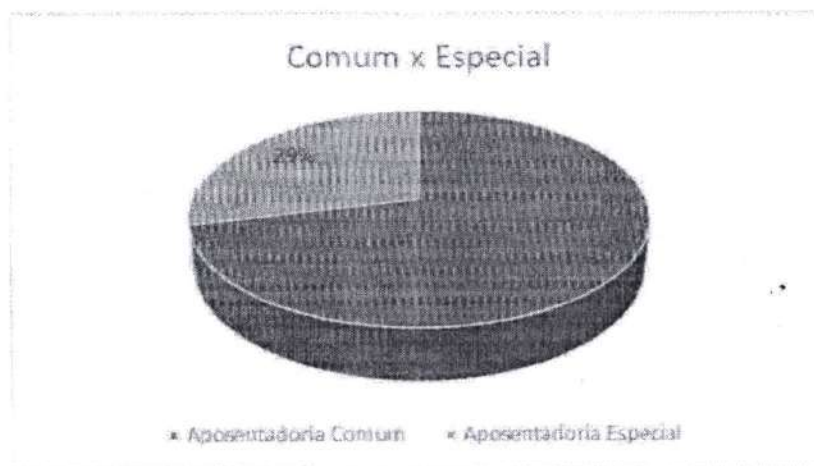
No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da

aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	23,26
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25,34
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	64,30
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	60,78
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	60,73
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	55,92

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
1.538.146,68	155.097,34	14.578,50	1.320,00	236.473,86

Observamos no gráfico abaixo que a maior parcela dos gastos com aposentadoria é destinada à benefícios por tempo de contribuição, seguido da aposentadoria do Magistério, aposentadorias por idade, por invalidez e finalmente com a menor representação nos gastos, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

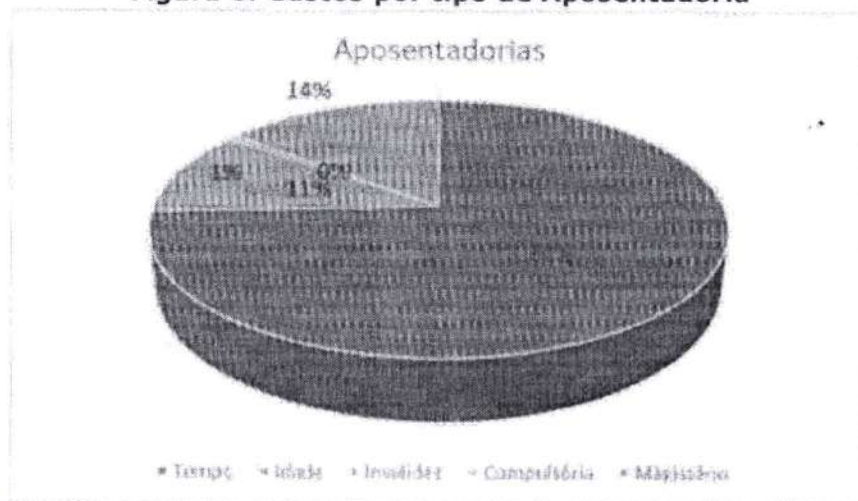


Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2022	2023	Aumento
Tempo	R\$ 1.378.018,58	R\$1.538.146,68	11,62%
Idade	R\$ 157.629,96	R\$155.097,34	-1,61%
Invalidez	R\$ 13.694,19	R\$14.578,50	6,46%
Compulsória	R\$ 0,00	R\$1.320,00	-
Magistério	R\$ 174.413,15	R\$236.473,86	35,58%

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

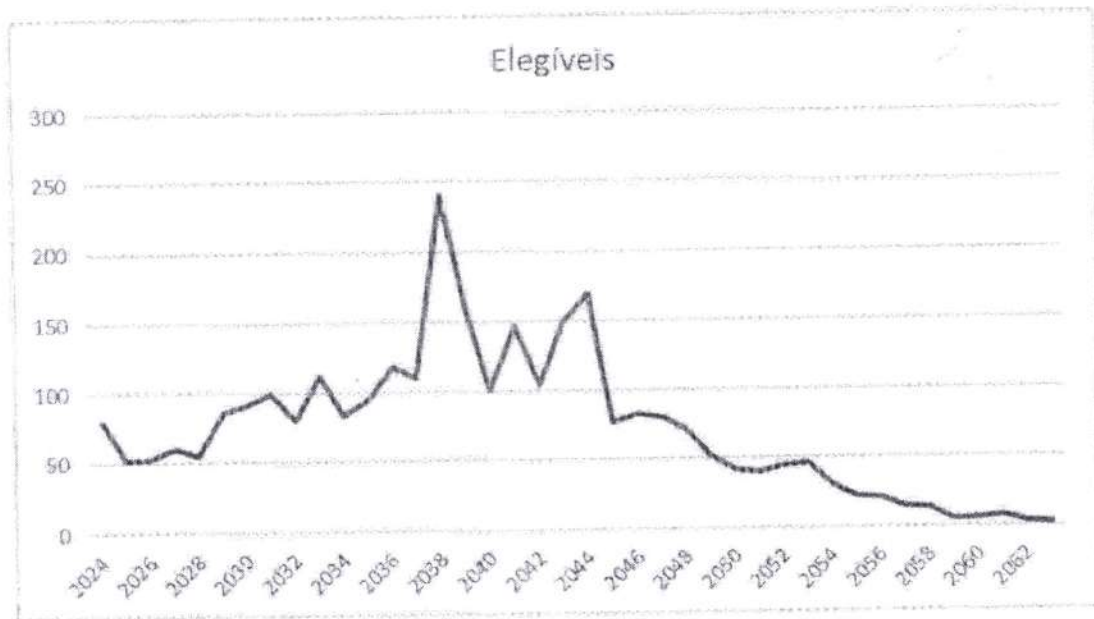
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2024	71	396.888,69
2025	50	235.113,24
2026	52	229.307,69
2027	60	287.369,05
2028	54	217.005,67
2029	86	367.257,16
2030	91	402.906,42
2031	98	385.071,92
2032	80	302.646,84
2033	111	389.477,67
2034	83	296.796,94
2035	91	332.802,88
2036	118	375.934,27
2037	110	382.564,50

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2038	236	723.163,18
2039	157	469.518,56
2040	99	296.306,90
2041	147	434.118,16
2042	102	301.259,43
2043	148	415.266,77
2044	168	518.551,41
2045	74	200.538,27
2046	81	209.258,29
2047	79	207.898,66
2048	71	185.464,62
2049	49	119.030,75
2050	41	101.347,88
2051	40	103.383,37

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2052	44	107.824,91
2053	45	104.594,52
2054	30	68.959,31
2055	22	35.173,73
2056	20	49.593,81
2057	15	31.046,58
2058	14	27.794,34
2059	7	24.605,11
2060	6	10.641,83
2061	8	13.844,05
2062	2	3.262,00
2063	2	4.052,00

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria



O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **15 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2063**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	486
Idade Média	62,45
Provento Médio	4.079,11
Soma dos Proventos	1.982.445,15

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	80
Idade Média	48,40
Pensão Média	2.402,23
Soma das Pensões	192.178,71

3. Participantes Mantidos Pelo Tesouro

O Plano Mantidos Pelo Tesouro contará apenas com Servidores Aposentados e Pensionistas e será gerido pelo regime de Repartição Simples, onde os valores de cada exercício serão apurados e integralmente repassados pelo Ente ao Instituto.

Tabela 5. Quantitativo do Quadro de Participantes Mantidos Pelo Tesouro

QUANTITATIVO			
ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
0	17	8	25

3.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número total se servidores.....	17
Idade Média.....	76,71
Remuneração Média.....	5.008,47
Soma das remunerações	85.143,94

3.1.1.2. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número total se servidores.....	8
Idade Média.....	81,88
Remuneração Média.....	7.429,53
Soma das remunerações	59.436,26

4. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

5. Condições de Elegibilidade

5.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

5.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homens, e 30 para mulheres;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homens, e 30 para mulheres;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA - Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homens, e 25 para mulheres;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA - Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

5.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

5.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

5.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

5.1.5. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

5.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

5.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica.

Do mesmo modo que profissionais da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

6. Hipóteses Atuariais e Premissas

6.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

6.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MTP nº 1.467/2022, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

6.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MTP nº 1.467/2022, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

6.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que se refere à taxa de juros parâmetro. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

6.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais

dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **será considerado 1 ano** de permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

6.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

6.7. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios (FC)** e o **Fator Capacidade das Remunerações (FC)** utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **80%**.

$$\text{Valor do Benefício pela média} = \text{Última Remuneração} \times \text{FM}$$

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

7. Custeio Administrativo

7.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de **3%** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior.

7.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$\text{CA} = \text{FTS} \times \text{TA}$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

7.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$FA = DAp - DAe$$

em que,

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

8. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

8.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

8.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período (não prevê formação de reserva de longo prazo).

8.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

8.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeira reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

8.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Déficit Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

8.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquiri as condições necessárias.

8.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

8.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{\overline{e_x}|i} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

8.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por Hx .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

8.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t p_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

8.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

8.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

8.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_t p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{n|i} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

8.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_t p_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRCAP, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

8.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

8.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

$$\text{Dado: } CN = \frac{VABF_{Liq}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{Liq} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{Liq} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x .

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} \times \left(1 - \frac{x - e}{r - e} \right)$$

Sendo:

$x - e =$ Tempo de Serviço Acumulado

$r - e =$ Tempo de Serviço Total

$x =$ Idade na data da avaliação

$e =$ Idade de ingresso no RPPS / Ente

$r =$ Idade na data da aposentadoria

8.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot P_x^{aa}$$

Onde $NumServ$ é o número total de servidores ativos, $REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t)$ é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t . A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade $x+t$.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{v-1} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

8.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até a **data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MTP nº. 1.467/2022, ou seja, até **6%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média. Em caso de adoção da proporcionalidade dos tempos, o estudo referente constará no relatório da análise das hipóteses e o relatório da avaliação atuarial indicará o método utilizado. Pela proporcionalidade dos tempos, que é alta devido ao fato de ser um instituto de previdência que começou em 2012, ou seja, relativamente novo e com segurados que contam com bastante tempo de contribuição ao INSS, utilizamos o **comprev em 22%**.

8.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

8.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria MTP nº. 1.467/2022 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

8.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

8.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

8.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

8.10.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

8.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{x:n} + n \cdot a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano de amortização foi calculado de acordo com a Portaria MTP nº. 1.467/2022 e Portaria MPS nº. 861/2023, respeitando as regras de porcentagem do pagamento dos juros do déficit atuarial.

10. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

10.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

11. Parâmetros de Segregação de Massas

O RPPS não possui Segregação de Massas.

12. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em 9.1. é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

12.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_{xq}^1 - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^1 - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

12.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de q_x, i_x, w_x, q_x^1 são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de P^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$l_{15}^i = 0$$

$$l_{15}^{aa} = 10.000.000$$

$$l_x^{aa} = l_x - l_x^i$$

$$l_x^i = l_{x-1}^i \cdot p_{x-1}^i + l_{x-1}^{aa} \cdot p_{x-1}^{ai}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

13. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAP = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n.º 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12, E.C. n.º 103/19 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal n.º 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n.º 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n.º 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei n.º 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MTP n.º. 1.467/2022;

13.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,02% aa.** (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1% aa.**;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0% aa.**;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2022 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária em **22% pela proporcionalidade dos tempos**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **3%**.

14. Avaliação Atuarial

14.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAP = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n.º 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12, E.C. n.º 103/19 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal n.º 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n.º 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n.º 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei n.º 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MTP n.º. 1.467/2022;

13.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,02% aa.** (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1% aa.**;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0% aa.**;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2022 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária em **22% pela proporcionalidade dos tempos**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **3%**.

14. Avaliação Atuarial

14.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;

- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

14.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

14.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi de **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo o período de existência da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

14.2.2. Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro

O Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro trata-se de um grupo de inativos que têm seus benefícios custeados diretamente pelo Tesouro, não influenciando nas contas do Instituto de Previdência, o qual conta com o Plano Previdenciário para a gestão de seus benefícios. O Plano do Tesouro é custeado em Regime Financeiro de Repartição Simples, onde o Ente complementa mensalmente toda a necessidade de custeio referente a este plano. Abaixo temos as projeções de custos para todo o tempo de existência dessa massa de inativos.

Ativos Garantidores do Plano	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	3.129.099,95
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	3.129.099,95
Contribuição Patronal	0,00
Contribuição Servidor (Ativos)	0,00
Contribuição Servidor (Aposentados)	51.312,39
Contribuição Servidor (Pensionistas)	386.761,41
Valor Atual da Contribuição Futura	438.073,80
Receita Comprev a Conceder	0,00
Receita Comprev Concedidos	0,00
Receita Comprev Total	0,00
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	438.073,80
Benefícios Futuros a Conceder Programada	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	0,00
Benefícios Futuros a Conceder	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Programada	9.881.868,34
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	6.415.731,35



Benefícios Futuros Concedidos	16.297.599,69
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	16.297.599,69
Resultado Atuarial	(15.859.525,89)

14.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Atual

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **13%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **3%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,69
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **27%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **3%** referente às despesas administrativas.

14.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

14.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	15,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,69

Representando assim **24%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	406.950.165,52
Aplicações em Segmento de Renda Variável	9.465.961,58
Aplicações em Segmento Imobiliário	-
Aplicações em Enquadramento	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	-
Demais Bens, Direitos e Ativos	4.726.693,49
Total do Ativo do Plano Previdenciário	421.142.820,59

Tabela 6. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	421.142.820,59
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.214.109.752,92
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	25.088.653,14
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.239.198.406,06
Contribuição Patronal	120.063.858,12
Contribuição Servidor (Ativos)	169.975.366,77
Contribuição Servidor (Aposentados)	3.344.805,42
Contribuição Servidor (Pensionistas)	167.605,19
Valor Atual da Contribuição Futura	293.551.635,50
Receita Comprev a Conceder	171.107.566,84
Receita Comprev Concedidos	80.984.723,58
Receita Comprev Total	252.092.290,42
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	545.643.925,92
Benefícios Futuros a Conceder Programada	532.759.948,08
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	204.528.771,46
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	26.763.454,92
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	13.709.495,34
Benefícios Futuros a Conceder	777.761.669,80
Benefícios Futuros Concedidos Programada	277.393.906,77
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	44.154.174,64
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	6.787.433,31
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.697.975,94
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	37.078.735,61
Benefícios Futuros Concedidos	368.112.226,27
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.145.873.896,07
Resultado Atuarial	(179.087.149,58)
Despesas Administrativas	36.019.102,37
Despesas RCC	36.019.102,37
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	53.787.132,99
Índice de Cobertura %	70,16
Custo Normal %	38,14
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (6b) e de conformidade com a Lei 9.717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 179.087.149,58**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 36.019.102,37**, já subtraídas da alíquota patronal.

Apesar da insuficiência financeira apresentada, observamos que o índice de cobertura, que representa o percentual dos compromissos futuros que já estão cobertos pelo Ativo Financeiro já constituído, vem crescendo ao longo dos anos, o que demonstra uma melhora geral no plano previdenciário. **ANEXOS I e II.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-actuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

14.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário

14.3.1. Plano de Amortização Vigente

O atual plano de amortização do déficit atuarial, implementado e vigente através da Lei nº. 4.950/23 é **suficiente** para equacionar o déficit atuarial existente e resulta em **superávit** atuarial de **R\$ 28.658.355,64**. Assim não é necessário alterar o atual plano de amortização vigente no município, porém a publicação da Portaria MPS nº. 861/2023 permitiu a prorrogação do escalonamento do financiamento mínimo do déficit atuarial para os anos de 2024 a 2026, de forma que será sugerido abaixo plano de amortização que aplica o disposto na portaria já citada.

14.3.2. Plano de Amortização Portaria MPS nº. 861/2023

Para este cenário foi proposto um aumento progressivo na alíquota suplementar praticada ao longo dos anos, visando proporcionar ao município tempo para adequar suas condições financeiras às necessidades do Regime de Previdência, ficando os percentuais de contribuição normal e custo suplementar, para o Ente e para os servidores, conforme a tabela abaixo:

Tabela 7. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2024 a 2025	16	14	3
2026 a 2026	16	14	6
2027 a 2057	16	14	9
2058 a 2098	16	14	0

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (7), de conformidade com a Lei 9.717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **34 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria MTP nº 1.467/2022). O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI.**

14.3.3. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e

carregamento administrativo de **3%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **13%** para o servidor e de **14%** para a parte patronal, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial. A taxa da despesa de administração está definida em **3%**. Além do Plano de Amortização do Déficit Atuarial que deve ser cumprido e pode ser modificado.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Itapeva**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

14.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **31 de dezembro de 2023** do **Município de Itapeva** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 nº 70 e nº. 103, Portaria MTP nº 1.467/2022 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Itapeva possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.040	59,51%	44,93	2.935,25	5.987.913,40	51,61%	3.892
Ativos Especial	822	23,98%	45,74	4.183,44	3.438.786,84	29,64%	1.541
Ativos	2.862	83,49%	45,16	3.293,75	9.426.700,24	81,26%	5.433
Inativos	566	16,51%	60,47	3.842,09	2.174.623,86	18,74%	408
Aposentados	486	14,18%	62,45	4.079,11	1.982.445,15	17,09%	408
Pensionistas	80	2,33%	48,40	2.402,23	192.178,71	1,66%	0
Total	3.428	100,00%	47,69	3.384,28	11.601.324,10	100,00%	5.841

O Instituto **aplica** alíquota normal de contribuição previdenciária de **16%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 421.142.820,59**, desconsiderando o plano de amortização proposto, o déficit atuarial apurado para o exercício é de **R\$ 179.087.149,58**. As despesas administrativas representam **3%** além dos **13%** da

alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 36.019.102,37**.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente é suficiente para promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS e gera superávit técnico de **R\$ 28.658.355,64**, de maneira que não há necessidade de alterá-lo, apesar de haver a possibilidade de adequação ao disposto na Portaria MPS nº. 861/2023.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias e fundações, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

	2021	2022	2023
Ativo	276.154.082,45	352.193.530,38	421.142.820,59
Alíquota Praticada	30%	30%	30%
Resultado (Aliq Prat 75anos)	1.831.705,19	85.999.072,90	28.658.355,64
Índice de Cobertura	65,16	63,30	70,16
Número de Servidores	3.151	3.042	2.862
Despesa com Servidores	8.176.889,33	9.491.503,39	9.426.700,24
Número de Aposentados	309	408	486
Despesa com Aposentados	1.151.680,02	1.745.770,58	1.982.445,15
Número de Pensionistas	61	75	80
Despesa com Pensionistas	97.483,09	175.003,49	192.178,71

A diminuição do superávit ocorreu devido à adequação do plano de amortização estabelecido em lei, promovendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Os bons resultados obtidos nas aplicações financeiras do Instituto no exercício de 2023 também garantiram a manutenção dos resultados superavitários.

Crescimento Salarial			
2021/2020	2022/2021	2023/2022	Média
0,85%	6,85%	0,99%	2,90%

Apesar do elevado valor do crescimento salarial encontrado no exercício de 2022, entende-se que ainda não há materialidade suficiente para alterar a média utilizada ao longo dos 75 anos da avaliação atuarial, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros + Inflação) no exercício anterior auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	9,71
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	12,88
Inflação anual - no exercício anterior:	4,68
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela Portaria MTP nº. 1.467/2022.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Valor prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**.

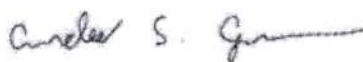
Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sablewski Grau**
MIBA: **2372**
CPF: **313.458.998-23**
Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**
Telefone: **(016) 99165-7754**

Assinatura: _____



Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

Representante Legal do RPPS

Nome: **Edgar de Jesus Endo**
Cargo: **Superintendente**
CPF: **122.524.158-86**
Correio eletrônico: **superintendencia@ipmi.sp.gov.br**
Telefone: **(015) 35249890**

Assinatura: _____



15. Anexos



F18
4A
L

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva - IBGE 2022 separada por sexo - Plano Previdenciário (Somente Alíquotas Normais)

Ativos Garantidores do Plano	421.142.820,59
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.214.109.752,92
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	25.088.653,14
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.239.198.406,06
Contribuição Patronal	120.063.858,12
Contribuição Servidor (Ativos)	169.975.366,77
Contribuição Servidor (Aposentados)	3.344.805,42
Contribuição Servidor (Pensionistas)	167.605,19
Valor Atual da Contribuição Futura	293.551.635,50
Receita Comprev a Conceder	171.107.566,84
Receita Comprev Concedidos	80.984.723,58
Receita Comprev Total	252.092.290,42
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	545.643.925,92
Benefícios Futuros a Conceder Programada	532.759.948,08
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	204.528.771,46
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	26.763.454,92
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	13.709.495,34
Benefícios Futuros a Conceder	777.761.669,80
Benefícios Futuros Concedidos Programada	277.393.906,77
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	44.154.174,64
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	6.787.433,31
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.697.975,94
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	37.078.735,61
Benefícios Futuros Concedidos	368.112.226,27
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.145.873.896,07
Resultado Atuarial	(179.087.149,58)
Despesas Administrativas	36.019.102,37
Despesas RCC	36.019.102,37
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	53.787.132,99
Índice de Cobertura %	70,16
Custo Normal %	38,14
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2022 - Plano Previdenciário Deficitário (Somente Alíquotas Normais)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2024	18.175.179,51	22.856.759,01	36.916.183,88	425.258.575,23
2025	17.146.424,56	22.030.254,32	36.890.202,85	427.545.051,26
2026	16.013.161,85	21.226.350,43	37.353.019,12	427.431.544,42
2027	14.902.181,72	20.445.640,78	37.852.703,84	424.926.663,08
2028	13.958.208,93	19.671.967,95	37.783.887,51	420.772.952,44
2029	12.910.737,30	18.952.144,01	38.337.077,97	414.298.755,78
2030	11.798.567,19	18.284.801,43	39.333.066,45	405.049.057,96
2031	10.814.325,39	17.629.713,66	39.960.272,12	393.532.824,88
2032	9.857.548,89	16.987.249,06	40.526.297,28	379.851.325,55
2033	8.977.630,10	16.361.869,38	40.920.725,48	364.270.099,55
2034	8.195.513,18	15.711.733,79	40.863.903,71	347.313.442,82
2035	7.448.229,41	15.094.977,17	40.803.723,59	329.052.925,81
2036	6.751.113,83	14.459.014,21	40.501.463,06	309.761.590,79
2037	5.996.007,08	13.838.667,94	40.477.784,02	289.118.481,78
2038	5.046.378,48	13.313.948,44	41.549.748,77	265.929.059,92
2039	4.299.230,89	12.717.679,76	41.586.924,08	241.359.046,49
2040	3.677.770,19	12.092.884,43	41.033.867,45	216.095.833,66
2041	3.196.181,09	11.484.025,93	40.021.592,95	190.754.447,73
2042	2.663.515,75	10.888.129,44	39.279.243,98	165.026.848,94
2043	2.214.286,82	10.252.276,13	38.079.174,92	139.414.236,97
2044	1.663.776,97	9.655.745,18	37.422.686,33	113.311.072,80
2045	1.341.870,91	9.059.094,40	35.904.293,06	87.807.745,04
2046	1.107.738,98	8.499.978,93	34.234.423,86	63.181.039,10
2047	889.395,34	7.959.809,72	32.603.948,91	39.426.295,25
2048	705.892,95	7.386.339,21	30.710.715,27	16.807.812,13
2049	564.409,76	6.823.184,34	28.707.339,08	-4.511.932,85
2050	458.054,19	6.294.195,79	26.729.775,14	-24.489.458,02
2051	373.658,96	5.664.484,96	24.230.507,20	-42.681.821,29
2052	287.605,39	5.159.852,63	22.268.826,03	-59.503.189,31
2053	205.862,93	4.679.851,60	20.407.766,09	-75.025.240,87
2054	138.274,18	4.202.928,59	18.505.875,34	-89.189.913,43
2055	109.273,46	3.818.863,77	16.875.211,41	-102.136.987,61
2056	79.185,16	3.419.151,22	15.172.600,35	-113.811.251,58
2057	52.454,80	3.033.673,55	13.532.250,26	-124.257.373,49
2058	36.066,29	2.613.633,44	11.695.488,35	-133.303.162,13
2059	25.062,23	2.277.996,73	10.230.572,36	-141.230.675,52
2060	12.228,17	1.960.103,88	8.843.759,10	-148.102.102,57
2061	6.147,80	1.662.003,53	7.518.141,77	-153.952.093,01
2062	2.432,08	1.387.200,24	6.287.094,90	-158.849.555,58
2063	480,15	1.155.556,59	5.243.527,63	-162.937.046,47
2064	0,00	959.763,85	4.355.864,07	-166.333.146,70
2065	0,00	775.473,17	3.519.289,55	-169.076.963,08

2066	0,00	642.031,02	2.913.335,83	-171.348.267,89
2067	0,00	510.425,41	2.315.367,44	-173.153.209,93
2068	0,00	394.665,11	1.789.411,64	-174.547.956,45
2069	0,00	310.249,46	1.405.920,00	-175.643.626,99
2070	0,00	245.175,13	1.110.973,21	-176.509.425,08
2071	0,00	191.888,35	869.666,44	-177.187.203,17
2072	0,00	145.599,28	660.446,54	-177.702.050,42
2073	0,00	112.636,76	510.832,84	-178.100.246,50
2074	0,00	81.522,64	370.319,96	-178.389.043,83
2075	0,00	60.287,14	274.032,05	-178.602.788,73
2076	0,00	46.430,35	211.046,72	-178.767.405,10
2077	0,00	34.359,61	156.179,80	-178.889.225,30
2078	0,00	25.381,99	115.372,48	-178.979.215,79
2079	0,00	15.394,40	69.974,40	-179.033.795,78
2080	0,00	7.732,56	35.147,88	-179.061.211,10
2081	0,00	4.357,57	19.807,11	-179.076.660,64
2082	0,00	2.303,15	10.468,88	-179.084.826,36
2083	0,00	655,27	2.978,49	-179.087.149,58
2084	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2085	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2086	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2087	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2088	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2089	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2090	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2091	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2092	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2093	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2094	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2095	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2096	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2097	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58
2098	0,00	0,00	0,00	-179.087.149,58



Anexo III

Relatório de Aposentados/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Matricula	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.	Data Morte
12758	01/01/1952	Ativo	VIGIA	11/05/2007	07/04/2019	01/03/2036
13599	05/08/1964	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	14/02/2008	10/11/2024	01/06/2048
1234	26/06/1961	Ativo	ESCRITURARIO	11/06/1991	05/11/2016	01/08/2042
21	25/08/1952	Ativo	MOTORISTA	24/12/1994	16/10/2010	01/10/2036
17532	10/09/1954	Ativo	PEB II MATEMATICA	02/02/2011	13/04/2022	01/01/2038
1289	10/04/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/01/1992	23/12/2020	01/05/2044
11873	28/09/1964	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/12/2006	02/06/2023	01/06/2048
7173	09/11/1967	Ativo	SUPERVISOR DE EDUCACAO BASICA	21/12/2012	21/12/2018	01/12/2050
11709	15/07/1959	Ativo	MOTORISTA CARTEIRA D	12/09/2006	16/07/2020	01/04/2041
12557	12/10/1962	Ativo	MOTORISTA CARTEIRA D	28/03/2007	13/10/2023	01/05/2043
2611	22/07/1973	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	20/02/1995	23/07/2024	01/03/2056
2715	12/09/1958	Ativo	MEDICO	24/08/1995	02/08/2020	01/07/2040
17539	21/04/1953	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	18/02/2011	18/02/2017	01/11/2039
7521	18/06/1967	Ativo	PROF.COORD.ENS.FUND.1 A 4 SERI	17/01/2000	19/06/2023	01/12/2050
2711	11/08/1954	Ativo	MEDICO	21/08/1995	13/06/2020	01/07/2040
2306	14/08/1969	Ativo	INSPETOR DE ALUNOS	02/05/1994	14/07/2023	01/09/2052
7191	12/12/1968	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/1999	13/12/2024	01/10/2051
1921	27/08/1961	Ativo	AUXILIAR DE MANUTENCAO	14/07/1992	01/07/2022	01/08/2042
1650	23/10/1963	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	05/02/1992	24/10/2024	01/01/2044
9627	01/08/1963	Ativo	SUPERVISOR DE EDUCACAO BASICA	20/01/2003	01/08/2024	01/01/2044
2217	14/10/1962	Ativo	TERAP. OCUPACIONAL	04/11/1993	27/10/2023	01/10/2046
17555	28/12/1964	Ativo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	01/03/2011	01/03/2022	01/06/2048
2166	29/08/1967	Ativo	ASS. ADMINISTRACAO	18/08/1993	30/08/2022	01/12/2050
1953	16/02/1969	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	20/07/1992	17/02/2023	01/09/2052
7843	05/12/1958	Ativo	SERVEENTE DE ESCOLA	04/09/2000	19/09/2024	01/07/2040
1506	24/10/1963	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	01/08/1991	01/05/2022	01/08/2047
19410	13/12/1961	Ativo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	08/05/2012	13/04/2020	01/12/2045
22411	16/03/1952	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL (CASA TRANS)	01/05/2015	01/05/2021	01/02/2039
18400	21/06/1961	Ativo	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	22/08/2011	27/12/2023	01/08/2042
9786	20/06/1963	Ativo	CHEFE DIVISAO COMPRA DIRETA	03/02/2003	21/06/2024	01/01/2044
20532	18/12/1955	Ativo	OPERADOR MAQ PESADA RETROESCAV	07/08/2013	28/09/2022	01/08/2038
13248	02/06/1963	Ativo	PEB II ARTES	01/02/2008	27/02/2023	01/08/2047
18320	06/08/1968	Ativo	FARMACEUTICO	13/07/2011	07/08/2024	01/10/2051
1266	30/06/1969	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	16/12/1991	01/07/2018	01/09/2052
5044	06/12/1962	Ativo	SUB COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR	04/10/2005	07/12/2023	01/05/2043
16264	17/04/1963	Ativo	MERENDEIRA	11/05/2010	03/11/2024	01/08/2047
2614	18/09/1973	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	20/02/1995	19/09/2024	01/03/2056
18638	09/01/1966	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/02/2012	03/02/2018	01/04/2049
12769	13/11/1964	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	14/05/2007	09/09/2023	01/06/2048
694	01/06/1954	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	06/06/1988	31/08/2010	01/07/2040
12804	18/11/1965	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	14/05/2007	19/11/2021	01/04/2049
2307	28/09/1960	Ativo	INSPETOR DE ALUNOS	02/05/1994	04/05/2024	01/02/2045
20160	02/03/1964	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	04/02/2013	24/08/2023	01/06/2048
1275	26/08/1964	Ativo	MEDICO	16/12/1991	10/07/2021	01/06/2048
10644	27/05/1967	Ativo	VICE DIRETOR DE ESC. FUNC.GRAT	21/12/2004	28/05/2023	01/12/2050
7887	20/04/1964	Ativo	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03/10/2000	18/04/2024	01/06/2048
8899	29/07/1965	Ativo	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	22/01/2002	22/10/2023	01/04/2049

18297	19/08/1957	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	13/06/2011	03/03/2021	01/10/2042
8767	01/01/1967	Ativo	SERVENTE DE ESCOLA	14/01/2002	01/01/2023	01/02/2050
11841	07/04/1954	Ativo	AGENTES DE CONTROLES VETORES	06/11/2006	08/02/2018	01/07/2040
12554	14/03/1961	Ativo	OP.DE MAQ.PESADAS II	23/03/2007	29/04/2022	01/08/2042
2041	04/09/1968	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	06/10/1992	05/09/2024	01/10/2051
17531	09/05/1964	Ativo	PEB II MATEMATICA	02/02/2011	10/05/2020	01/06/2048
886	14/10/1960	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	08/11/1989	29/10/2019	01/02/2045
9622	11/10/1967	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	20/01/2003	12/10/2023	01/12/2050
1872	16/10/1965	Ativo	PINTOR DE AUTOS	23/06/1992	09/02/2024	01/07/2045
7975	03/05/1963	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	22/01/2001	04/05/2024	01/01/2044
9671	03/12/1960	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	27/01/2003	11/12/2023	01/02/2045
17194	19/05/1967	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2010	18/04/2024	01/12/2050
2867	20/03/1970	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	29/03/1996	21/03/2024	01/06/2049
16322	18/03/1960	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	18/05/2010	21/05/2023	01/02/2045
1267	18/04/1958	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	16/12/1991	16/12/2017	01/07/2043
1242	08/04/1964	Ativo	AUX DE ODONTOLOGIA	03/07/1991	03/07/2017	01/06/2048
10102	12/09/1962	Ativo	VICE DIRETOR DE ESC. FUNC.GRAT	26/01/2004	11/05/2023	01/10/2046
11489	09/08/1967	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	01/07/2006	02/01/2024	01/12/2050
3059	04/10/1966	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	17/02/1997	17/02/2023	01/02/2050
1840	24/01/1968	Ativo	AUX. DE ODONTOLOGIA	04/05/1992	04/05/2018	01/10/2051
17621	20/08/1956	Ativo	PEB II CIENCIAS	01/03/2011	21/08/2017	01/04/2039
17627	16/06/1965	Ativo	PEB II INGLES	01/03/2011	10/03/2023	01/04/2049
17739	11/11/1953	Ativo	PEB II CIENCIAS	21/03/2011	21/03/2017	01/11/2039
1553	21/12/1967	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	02/01/1992	26/12/2024	01/01/2047

Quantidade	Salário Medio	Total
71	R\$ 5.616,03	R\$ 398.738,35

Anexo IV

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA

OP	Conta	Descrição	RS
		Ativo Plano Financeiro	
		Ativo Plano Previdenciário	421.142.820,59
		<i>Ativo Real</i>	421.142.820,59
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	421.142.820,59
C		PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	16.297.599,69
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	(51.312,39)
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	(386.761,41)
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.01.99	Outras Deduções	(15.859.525,89)
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	
D	2.2.7.2.1.02.99	Outras Deduções	
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	392.484.464,95
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	283.615.092,08
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	368.112.226,27
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(3.344.805,42)
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	(167.605,19)
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(80.984.723,58)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	316.614.878,07
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	813.780.772,17
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(156.082.960,49)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(169.975.366,77)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(171.107.566,84)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(207.745.505,20)
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(207.745.505,20)
C	2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	28.658.355,64
C	2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para ajuste do Fundo	28.658.355,64
RESULTADO ATUARIAL			-

Anexo V

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Inativo	Cont.Pens.	Comprev
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
0	283.615.092,08	368.112.226,27	0,00	3.344.805,42	167.605,19	80.984.723,58
1	282.020.718,08	366.041.549,43	0,00	3.324.820,92	166.835,96	80.529.174,47
2	280.426.344,08	363.970.872,59	0,00	3.304.836,42	166.066,73	80.073.625,36
3	278.832.460,27	361.900.824,20	0,00	3.284.851,92	165.297,50	79.618.214,51
4	277.238.576,46	359.830.775,81	0,00	3.264.867,42	164.528,27	79.162.803,66
5	275.644.692,65	357.760.727,42	0,00	3.244.882,92	163.759,04	78.707.392,81
6	274.050.808,84	355.690.679,03	0,00	3.224.898,42	162.989,81	78.251.981,96
7	272.456.925,03	353.620.630,64	0,00	3.204.913,92	162.220,58	77.796.571,11
8	270.863.041,22	351.550.582,25	0,00	3.184.929,42	161.451,35	77.341.160,26
9	269.269.157,41	349.480.533,86	0,00	3.164.944,92	160.682,12	76.885.749,41
10	267.675.273,60	347.410.485,47	0,00	3.144.960,42	159.912,89	76.430.338,56
11	266.081.389,79	345.340.437,08	0,00	3.124.975,92	159.143,66	75.974.927,71
12	263.010.720,53	341.354.347,55	0,00	3.088.033,66	157.605,21	75.097.988,15

Benefícios a Conceder:

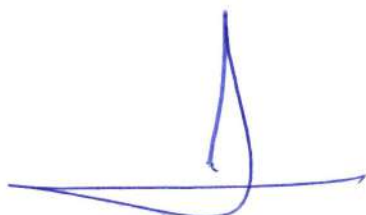
	PMBaC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Ativo	Comprev	Equaciona	Outros
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	316.614.878,07	813.780.772,17	156.082.960,49	169.975.366,77	171.107.566,84	618.862,87	0,00
1	319.005.128,14	814.010.425,43	155.205.717,15	168.742.536,99	171.057.043,15	618.862,87	0,00
2	321.395.550,22	814.240.078,69	154.328.402,14	167.509.606,87	171.006.519,46	618.862,87	0,00
3	323.789.334,81	814.473.172,48	153.451.435,02	166.277.163,80	170.955.238,85	618.862,87	0,00
4	326.187.617,93	814.711.189,37	152.575.096,09	165.045.600,19	170.902.875,16	618.862,87	0,00
5	328.590.036,69	814.952.591,43	151.698.754,77	163.814.033,23	170.849.766,74	618.862,87	0,00
6	331.001.703,04	815.204.871,78	150.824.186,18	162.584.717,46	170.794.265,10	618.862,87	0,00
7	333.416.474,44	815.459.610,20	149.949.573,34	161.355.339,74	170.738.222,68	618.862,87	0,00
8	335.839.336,37	815.721.276,34	149.075.121,49	160.126.162,32	170.680.656,16	618.862,87	0,00
9	338.275.379,05	815.997.463,80	148.202.754,86	158.899.434,94	170.619.894,95	618.862,87	0,00
10	340.718.993,32	816.283.678,55	147.332.330,60	157.675.426,89	170.556.927,74	618.862,87	0,00
11	343.165.734,11	816.572.303,84	146.461.828,99	156.451.310,52	170.493.430,22	618.862,87	0,00
12	345.020.248,35	817.123.394,18	144.723.464,10	154.007.491,38	170.372.190,35	618.862,87	0,00

Anexo VI

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva - IBGE 2022 - Plano de Amortização - Alíquotas Suplementares atuais

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2024	6,00	123.772.574,15	179.087.149,58	7.426.354,45	8.990.174,91	180.650.970,04
2025	9,00	125.010.299,89	180.650.970,04	11.250.926,99	9.068.678,70	178.468.721,75
2026	9,00	126.260.402,89	178.468.721,75	11.363.436,26	8.959.129,83	176.064.415,32
2027	9,00	127.523.006,92	176.064.415,32	11.477.070,62	8.838.433,65	173.425.778,35
2028	9,00	128.798.236,99	173.425.778,35	11.591.841,33	8.705.974,07	170.539.911,09
2029	9,00	130.086.219,36	170.539.911,09	11.707.759,74	8.561.103,54	167.393.254,89
2030	9,00	131.387.081,55	167.393.254,89	11.824.837,34	8.403.141,40	163.971.558,95
2031	9,00	132.700.952,37	163.971.558,95	11.943.085,71	8.231.372,26	160.259.845,50
2032	9,00	134.027.961,89	160.259.845,50	12.062.516,57	8.045.044,24	156.242.373,17
2033	9,00	135.368.241,51	156.242.373,17	12.183.141,74	7.843.367,13	151.902.598,56
2034	9,00	136.721.923,93	151.902.598,56	12.304.973,15	7.625.510,45	147.223.135,86
2035	9,00	138.089.143,17	147.223.135,86	12.428.022,89	7.390.601,42	142.185.714,39
2036	9,00	139.470.034,60	142.185.714,39	12.552.303,11	7.137.722,86	136.771.134,14
2037	9,00	140.864.734,95	136.771.134,14	12.677.826,15	6.865.910,93	130.959.218,92
2038	9,00	142.273.382,30	130.959.218,92	12.804.604,41	6.574.152,79	124.728.767,30
2039	9,00	143.696.116,12	124.728.767,30	12.932.650,45	6.261.384,12	118.057.500,97
2040	9,00	145.133.077,28	118.057.500,97	13.061.976,96	5.926.486,55	110.922.010,56
2041	10,00	146.584.408,05	110.922.010,56	14.658.440,81	5.568.284,93	101.831.854,68
2042	10,00	148.050.252,13	101.831.854,68	14.805.025,21	5.111.959,10	92.138.788,57
2043	10,00	149.530.754,65	92.138.788,57	14.953.075,47	4.625.367,19	81.811.080,29
2044	10,00	151.026.062,20	81.811.080,29	15.102.606,22	4.106.916,23	70.815.390,30
2045	10,00	152.536.322,82	70.815.390,30	15.253.632,28	3.554.932,59	59.116.690,61
2046	10,00	154.061.686,05	59.116.690,61	15.406.168,61	2.967.657,87	46.678.179,87
2047	10,00	155.602.302,91	46.678.179,87	15.560.230,29	2.343.244,63	33.461.194,21
2048	10,00	157.158.325,94	33.461.194,21	15.715.832,59	1.679.751,95	19.425.113,57
2049	10,00	158.729.909,20	19.425.113,57	15.872.990,92	975.140,70	4.527.263,35
2050	10,00	160.317.208,29	4.527.263,35	16.031.720,83	227.268,62	-11.277.188,86
2051	10,00	161.920.380,37	-11.277.188,86	16.192.038,04	-566.114,88	-28.035.341,78
2052	10,00	163.539.584,17	-28.035.341,78	16.353.958,42	-1.407.374,16	-45.796.674,36
2053	10,00	165.174.980,01	-45.796.674,36	16.517.498,00	-2.298.993,05	-64.613.165,41
2054	10,00	166.826.729,81	-64.613.165,41	16.682.672,98	-3.243.580,90	-84.539.419,29
2055	10,00	168.494.997,11	-84.539.419,29	16.849.499,71	-4.243.878,85	-105.632.797,85
2056	10,00	170.179.947,08	-105.632.797,85	17.017.994,71	-5.302.766,45	-127.953.559,01
2057	10,00	171.881.746,55	-127.953.559,01	17.188.174,66	-6.423.268,66	-151.565.002,33



Anexo VII

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

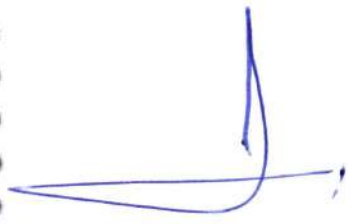
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2022 - Plano Previdenciário Equacionado (Alíquotas Normais + Suplementar)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2024	18.175.179,51	22.856.759,01	36.916.183,88	7.071.374,71	432.329.949,94
2025	17.146.424,56	22.030.254,32	36.890.202,85	10.200.990,48	444.817.416,44
2026	16.013.161,85	21.226.350,43	37.353.019,12	9.810.509,06	454.514.418,67
2027	14.902.181,72	20.445.640,78	37.852.703,84	9.434.955,44	461.444.492,77
2028	13.958.208,93	19.671.967,95	37.783.887,51	9.073.745,64	466.364.527,77
2029	12.910.737,30	18.952.144,01	38.337.077,97	8.726.378,72	468.616.709,83
2030	11.798.567,19	18.284.801,43	39.333.066,45	8.392.323,56	467.759.335,56
2031	10.814.325,39	17.629.713,66	39.960.272,12	8.071.137,32	464.314.239,81
2032	9.857.548,89	16.987.249,06	40.526.297,28	7.762.229,41	458.394.969,89
2033	8.977.630,10	16.361.869,38	40.920.725,48	7.465.098,27	450.278.842,16
2034	8.195.513,18	15.711.733,79	40.863.903,71	7.179.336,58	440.501.522,02
2035	7.448.229,41	15.094.977,17	40.803.723,59	6.904.512,40	429.145.517,40
2036	6.751.113,83	14.459.014,21	40.501.463,06	6.640.168,35	416.494.350,72
2037	5.996.007,08	13.838.667,94	40.477.784,02	6.385.947,81	402.237.189,53
2038	5.046.378,48	13.313.948,44	41.549.748,77	6.141.472,41	385.189.240,09
2039	4.299.230,89	12.717.679,76	41.586.924,08	5.906.341,46	366.525.568,12
2040	3.677.770,19	12.092.884,43	41.033.867,45	5.680.261,92	346.942.617,21
2041	3.196.181,09	11.484.025,93	40.021.592,95	6.069.767,17	327.670.998,45
2042	2.663.515,75	10.888.129,44	39.279.243,98	5.837.473,39	307.780.873,05
2043	2.214.286,82	10.252.276,13	38.079.174,92	5.613.982,65	287.782.243,74
2044	1.663.776,97	9.655.745,18	37.422.686,33	5.399.030,70	267.078.110,26
2045	1.341.870,91	9.059.094,40	35.904.293,06	5.192.336,43	246.767.118,93
2046	1.107.738,98	8.499.978,93	34.234.423,86	4.993.601,43	227.134.014,42
2047	889.395,34	7.959.809,72	32.603.948,91	4.802.509,48	208.181.780,04
2048	705.892,95	7.386.339,21	30.710.715,27	4.618.726,04	190.182.022,97
2049	564.409,76	6.823.184,34	28.707.339,08	4.441.897,78	173.304.175,77
2050	458.054,19	6.294.195,79	26.729.775,14	4.271.812,33	157.598.462,94
2051	373.658,96	5.664.484,96	24.230.507,20	4.108.243,89	143.514.343,55
2052	287.605,39	5.159.852,63	22.268.826,03	3.950.952,81	130.643.928,36
2053	205.862,93	4.679.851,60	20.407.766,09	3.799.685,24	118.921.562,03
2054	138.274,18	4.202.928,59	18.505.875,34	3.654.172,69	108.411.062,15
2055	109.273,46	3.818.863,77	16.875.211,41	3.514.300,15	98.978.288,12
2056	79.185,16	3.419.151,22	15.172.600,35	3.379.773,75	90.683.797,91
2057	52.454,80	3.033.673,55	13.532.250,26	3.250.455,71	83.488.131,70
2058	36.066,29	2.613.633,44	11.695.488,35	0,00	74.442.343,07
2059	25.062,23	2.277.996,73	10.230.572,36	0,00	66.514.829,68
2060	12.228,17	1.960.103,88	8.843.759,10	0,00	59.643.402,63
2061	6.147,80	1.662.003,53	7.518.141,77	0,00	53.793.412,19
2062	2.432,08	1.387.200,24	6.287.094,90	0,00	48.895.949,62
2063	480,15	1.155.556,59	5.243.527,63	0,00	44.808.458,73
2064	0,00	959.763,85	4.355.864,07	0,00	41.412.358,50
2065	0,00	775.473,17	3.519.289,55	0,00	38.668.542,12

2066	0,00	642.031,02	2.913.335,83	0,00	36.397.237,30
2067	0,00	510.425,41	2.315.367,44	0,00	34.592.295,27
2068	0,00	394.665,11	1.789.411,64	0,00	33.197.548,74
2069	0,00	310.249,46	1.405.920,00	0,00	32.101.878,21
2070	0,00	245.175,13	1.110.973,21	0,00	31.236.080,12
2071	0,00	191.888,35	869.666,44	0,00	30.558.302,03
2072	0,00	145.599,28	660.446,54	0,00	30.043.454,78
2073	0,00	112.636,76	510.832,84	0,00	29.645.258,70
2074	0,00	81.522,64	370.319,96	0,00	29.356.461,37
2075	0,00	60.287,14	274.032,05	0,00	29.142.716,46
2076	0,00	46.430,35	211.046,72	0,00	28.978.100,09
2077	0,00	34.359,61	156.179,80	0,00	28.856.279,90
2078	0,00	25.381,99	115.372,48	0,00	28.766.289,41
2079	0,00	15.394,40	69.974,40	0,00	28.711.709,42
2080	0,00	7.732,56	35.147,88	0,00	28.684.294,10
2081	0,00	4.357,58	19.807,11	0,00	28.668.844,56
2082	0,00	2.303,16	10.468,88	0,00	28.660.678,85
2083	0,00	655,28	2.978,49	0,00	28.658.355,64
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	28.658.355,64

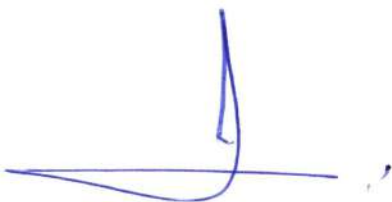


Anexo VIII

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva - IBGE 2022 - Plano de Amortização - Alíquotas Suplementares PROPOSTAS

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2024	3,00	123.772.574,15	179.087.149,58	3.713.177,22	8.990.174,91	184.364.147,27
2025	3,00	125.010.299,89	184.364.147,27	3.750.309,00	9.255.080,19	189.868.918,46
2026	6,00	126.260.402,89	189.868.918,46	7.575.624,17	9.531.419,71	191.824.714,00
2027	9,00	127.523.006,92	191.824.714,00	11.477.070,62	9.629.600,64	189.977.244,02
2028	9,00	128.798.236,99	189.977.244,02	11.591.841,33	9.536.857,65	187.922.260,34
2029	9,00	130.086.219,36	187.922.260,34	11.707.759,74	9.433.697,47	185.648.198,07
2030	9,00	131.387.081,55	185.648.198,07	11.824.837,34	9.319.539,54	183.142.900,27
2031	9,00	132.700.952,37	183.142.900,27	11.943.085,71	9.193.773,59	180.393.588,15
2032	9,00	134.027.961,89	180.393.588,15	12.062.516,57	9.055.758,13	177.386.829,71
2033	9,00	135.368.241,51	177.386.829,71	12.183.141,74	8.904.818,85	174.108.506,82
2034	9,00	136.721.923,93	174.108.506,82	12.304.973,15	8.740.247,04	170.543.780,71
2035	9,00	138.089.143,17	170.543.780,71	12.428.022,89	8.561.297,79	166.677.055,61
2036	9,00	139.470.034,60	166.677.055,61	12.552.303,11	8.367.188,19	162.491.940,69
2037	9,00	140.864.734,95	162.491.940,69	12.677.826,15	8.157.095,42	157.971.209,96
2038	9,00	142.273.382,30	157.971.209,96	12.804.604,41	7.930.154,74	153.096.760,29
2039	9,00	143.696.116,12	153.096.760,29	12.932.650,45	7.685.457,37	147.849.567,21
2040	9,00	145.133.077,28	147.849.567,21	13.061.976,96	7.422.048,27	142.209.638,52
2041	9,00	146.584.408,05	142.209.638,52	13.192.596,72	7.138.923,85	136.155.965,65
2042	9,00	148.050.252,13	136.155.965,65	13.324.522,69	6.835.029,48	129.666.472,44
2043	9,00	149.530.754,65	129.666.472,44	13.457.767,92	6.509.256,92	122.717.961,44
2044	9,00	151.026.062,20	122.717.961,44	13.592.345,60	6.160.441,66	115.286.057,50
2045	9,00	152.536.322,82	115.286.057,50	13.728.269,05	5.787.360,09	107.345.148,54
2046	9,00	154.061.686,05	107.345.148,54	13.865.551,74	5.388.726,46	98.868.323,26
2047	9,00	155.602.302,91	98.868.323,26	14.004.207,26	4.963.189,83	89.827.305,83
2048	9,00	157.158.325,94	89.827.305,83	14.144.249,33	4.509.330,75	80.192.387,25
2049	9,00	158.729.909,20	80.192.387,25	14.285.691,83	4.025.657,84	69.932.353,26
2050	9,00	160.317.208,29	69.932.353,26	14.428.548,75	3.510.604,13	59.014.408,64
2051	9,00	161.920.380,37	59.014.408,64	14.572.834,23	2.962.523,31	47.404.097,72
2052	9,00	163.539.584,17	47.404.097,72	14.718.562,58	2.379.685,71	35.065.220,85
2053	9,00	165.174.980,01	35.065.220,85	14.865.748,20	1.760.274,09	21.959.746,74
2054	9,00	166.826.729,81	21.959.746,74	15.014.405,68	1.102.379,29	8.047.720,35
2055	9,00	168.494.997,11	8.047.720,35	15.164.549,74	403.995,56	-6.712.833,83
2056	9,00	170.179.947,08	-6.712.833,83	15.316.195,24	-336.984,26	-22.366.013,33
2057	9,00	171.881.746,55	-22.366.013,33	15.469.357,19	-1.122.773,87	-38.958.144,39



Anexo IX

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

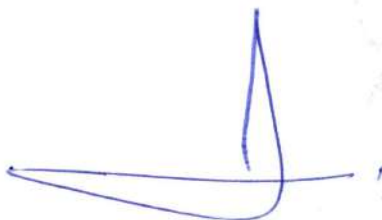
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2022 - Plano Previdenciário Equacionado (Alíquotas Normais + Suplementar Proposta)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2024	18.175.179,51	22.856.759,01	36.916.183,88	3.535.687,35	428.794.262,58
2025	17.146.424,56	22.030.254,32	36.890.202,85	3.400.330,16	434.481.068,77
2026	16.013.161,85	21.226.350,43	37.353.019,12	6.540.339,37	440.907.901,30
2027	14.902.181,72	20.445.640,78	37.852.703,84	9.434.955,44	447.837.975,40
2028	13.958.208,93	19.671.967,95	37.783.887,51	9.073.745,64	452.758.010,40
2029	12.910.737,30	18.952.144,01	38.337.077,97	8.726.378,72	455.010.192,46
2030	11.798.567,19	18.284.801,43	39.333.066,45	8.392.323,56	454.152.818,19
2031	10.814.325,39	17.629.713,66	39.960.272,12	8.071.137,32	450.707.722,44
2032	9.857.548,89	16.987.249,06	40.526.297,28	7.762.229,41	444.788.452,53
2033	8.977.630,10	16.361.869,38	40.920.725,48	7.465.098,27	436.672.324,80
2034	8.195.513,18	15.711.733,79	40.863.903,71	7.179.336,58	426.895.004,65
2035	7.448.229,41	15.094.977,17	40.803.723,59	6.904.512,40	415.539.000,03
2036	6.751.113,83	14.459.014,21	40.501.463,06	6.640.168,35	402.887.833,36
2037	5.996.007,08	13.838.667,94	40.477.784,02	6.385.947,81	388.630.672,16
2038	5.046.378,48	13.313.948,44	41.549.748,77	6.141.472,41	371.582.722,72
2039	4.299.230,89	12.717.679,76	41.586.924,08	5.906.341,46	352.919.050,75
2040	3.677.770,19	12.092.884,43	41.033.867,45	5.680.261,92	333.336.099,84
2041	3.196.181,09	11.484.025,93	40.021.592,95	5.462.790,45	313.457.504,36
2042	2.663.515,75	10.888.129,44	39.279.243,98	5.253.726,05	292.983.631,63
2043	2.214.286,82	10.252.276,13	38.079.174,92	5.052.584,39	272.423.604,04
2044	1.663.776,97	9.655.745,18	37.422.686,33	4.859.127,63	251.179.567,50
2045	1.341.870,91	9.059.094,40	35.904.293,06	4.673.102,78	230.349.342,53
2046	1.107.738,98	8.499.978,93	34.234.423,86	4.494.241,29	210.216.877,87
2047	889.395,34	7.959.809,72	32.603.948,91	4.322.258,53	190.784.392,54
2048	705.892,95	7.386.339,21	30.710.715,27	4.156.853,44	172.322.762,86
2049	564.409,76	6.823.184,34	28.707.339,08	3.997.708,00	155.000.725,89
2050	458.054,19	6.294.195,79	26.729.775,14	3.844.631,10	138.867.831,82
2051	373.658,96	5.664.484,96	24.230.507,20	3.697.419,50	124.372.888,05
2052	287.605,39	5.159.852,63	22.268.826,03	3.555.857,53	111.107.377,57
2053	205.862,93	4.679.851,60	20.407.766,09	3.419.716,72	99.005.042,72
2054	138.274,18	4.202.928,59	18.505.875,34	3.288.755,42	88.129.125,57
2055	109.273,46	3.818.863,77	16.875.211,41	3.162.870,14	78.344.921,53
2056	79.185,16	3.419.151,22	15.172.600,35	3.041.796,37	69.712.453,94
2057	52.454,80	3.033.673,55	13.532.250,26	2.925.410,14	62.191.742,16
2058	36.066,29	2.613.633,44	11.695.488,35	0,00	53.145.953,53
2059	25.062,23	2.277.996,73	10.230.572,36	0,00	45.218.440,13
2060	12.228,17	1.960.103,88	8.843.759,10	0,00	38.347.013,09
2061	6.147,80	1.662.003,53	7.518.141,77	0,00	32.497.022,65
2062	2.432,08	1.387.200,24	6.287.094,90	0,00	27.599.560,08
2063	480,15	1.155.556,59	5.243.527,63	0,00	23.512.069,19
2064	0,00	959.763,85	4.355.864,07	0,00	20.115.968,96

2065	0,00	775.473,17	3.519.289,55	0,00	17.372.152,58
2066	0,00	642.031,02	2.913.335,83	0,00	15.100.847,76
2067	0,00	510.425,41	2.315.367,44	0,00	13.295.905,73
2068	0,00	394.665,11	1.789.411,64	0,00	11.901.159,20
2069	0,00	310.249,46	1.405.920,00	0,00	10.805.488,67
2070	0,00	245.175,13	1.110.973,21	0,00	9.939.690,58
2071	0,00	191.888,35	869.666,44	0,00	9.261.912,49
2072	0,00	145.599,28	660.446,54	0,00	8.747.065,24
2073	0,00	112.636,76	510.832,84	0,00	8.348.869,16
2074	0,00	81.522,64	370.319,96	0,00	8.060.071,83
2075	0,00	60.287,14	274.032,05	0,00	7.846.326,92
2076	0,00	46.430,35	211.046,72	0,00	7.681.710,55
2077	0,00	34.359,61	156.179,80	0,00	7.559.890,36
2078	0,00	25.381,99	115.372,48	0,00	7.469.899,87
2079	0,00	15.394,40	69.974,40	0,00	7.415.319,88
2080	0,00	7.732,56	35.147,88	0,00	7.387.904,56
2081	0,00	4.357,57	19.807,11	0,00	7.372.455,02
2082	0,00	2.303,15	10.468,88	0,00	7.364.289,29
2083	0,00	655,27	2.978,49	0,00	7.361.966,07
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.966,07



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ANDRÉ SABLEWSKI GRAU é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2372, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2024.

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1304 / 1308
CENTRO - CEP 20011-401
RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo:





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 038/2024

Projeto de Lei 022/2024 – ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3336/2022 que dispõe sobre o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI e o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos municipais, visando a correção das alíquotas suplementares patronal atualmente constantes na lei.

Esclarece o Alcaide que a alíquota suplementar é importante, pois se refere ao valor de custeio, atuarialmente calculado, destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou outras hipóteses atuariais que ocasionam a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o parecer técnico do consultor do Instituto de Previdência indica a necessidade de revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, a fim de encontrar o equilíbrio exigido pela Constituição e com a permanência da alíquota vigente sugere o descumprimento legal determinado no artigo 40 da EC nº 20/2018.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O projeto é acompanhado de cópia de parecer atuarial, contendo plano de amortização sugerido com base em dezembro de 2023, exarado por Magma Assessoria.

É o breve relato.

INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que o Chefe do Poder Executivo detém competência legislativa para iniciar projeto que tenha como fim alterar regras previstas na lei municipal que organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva – Lei Municipal 3336/12.

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Destarte, ao tratar de regras da previdência própria, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre os servidores públicos deste ente federativo.

Sendo assim não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passa-se à análise da matéria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se constata qualquer irregularidade.

O projeto de lei propõe a modificação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, visando alterar a evolução da alíquota suplementar patronal da seguinte forma:

ANEXO III – Vigente (Atualizado pela Lei Municipal n.º 4.950/2023):

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2023	2023	16	14	3
2024	2024	16	14	6
2025	2040	16	14	9
2041	2057	16	14	10
2058	2097	16	14	0

ANEXO III – Proposto no PL n.º 022/2024:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2024	2025	16	14	3
2026	2026	16	14	6
2027	2057	16	14	9
2058	2098	16	14	0

Vê-se que as alterações propostas no projeto reduzem a alíquota suplementar a ser recolhida pelo Município, que passam a ser de 3% no ano de 2024 até 2025; 6% em 2026; 9% no ano de 2027 até 2057 e 0% entre os anos de 2058 e 2098.

O artigo 90¹ da Lei Municipal n.º 3336/2012 prevê a existência

¹ Art. 90. O repasse das contribuições devidas ao RPPSI do Município deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações: (...) § 2º Outros repasses efetuados ao IPMI, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

de contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, que por sua vez encontra guarida na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022², que dispõe:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

(...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

ANEXO VI - Art. 44. O plano de amortização implementado em lei deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, quando, nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes:

I - for apurado déficit atuarial superior àquele anteriormente equacionado, excluído dessa apuração o valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei; e

II - o valor do novo déficit atuarial apurado, excluído desse o valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei, for superior a 1% (um por cento), 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 5% (cinco por cento) das provisões matemáticas previdenciárias para os RPPS identificados, respectivamente, no ISP-RPPS como Perfis Atuariais I, II, III e IV.

§ 1º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, do prazo e do valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo novo plano.

² Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2023/portaria-mtp-no-1-467-de-02jun2022-atualizada-ate-12dez2023.pdf>)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Verifica-se que as contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira têm previsão legal e decorrem de um plano de amortização em caso de existência de déficit atuarial, sendo as alíquotas derivadas da capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.


Assim, havendo atendimento à tais disposições, como ocorre no caso, não há no projeto de lei qualquer óbice capaz de inviabilizá-lo juridicamente, cabendo aos nobres edis a análise de mérito do Parecer Atuarial que o acompanha o projeto, em especial Item **14.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário**, a fim de constatar se as alíquotas e períodos ora propostos são hábeis a equacionar o déficit atuarial apurado.


DO PARECER

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres Edis a análise de mérito e o debate político sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 20 de março de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



60
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00020/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Ementa: ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2024.

AUSENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

Paulo R. Tarzã dos Santos

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Débora Marcondes Silva Ferraresi

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

Laercio Lopes

LAERCIO LOPES

MEMBRO

Áurea Aparecida Rosa

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO

SUPLENTE



61
Dr

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00013/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Ementa: ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Valdinei Pinheiro Vasco

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



62
Ari

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 022/2024

Em Votação: _____

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ANDREI ALBERTO MÜZEL		✓
2. ÁUREA APARECIDA ROSA	✓	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI		✓
4. GESSE OSFERIDO ALVES		✓
5. JOSÉ ROBERTO COMERON		
6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		✓
7. LAERCIO LOPES	✓	
8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	✓	
9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		✓
10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	✓	
11. ROBSON EUCLEBER LEITE	✓	
12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA		✓
13. SAULO ALMEIDA GOLOB	✓	
14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA	✓	
15. VALDINEI PINHEIRO VASCO	✓	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, ____/____/2024

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

8 6



63
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 015/2024 PROJETO DE LEI 0022/2024

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2024	2025	16	14	3
2026	2026	16	14	6
2027	2057	16	14	9
2058	2098	16	14	0

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



64
de

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 98/2024

Itapeva, 5 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 13, 14, 15, 16, 17 e 18/2024, referentes aos projetos de lei 05, 21, 22, 23, 25 e 27/2024 respectivamente, aprovados na 7ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



65
da

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 22/2024**, que "*ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de abril de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



66
da

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 103/2024

Itapeva, 9 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2024, referentes aos projetos de lei 239, 250 e 251/2023 e 07, 26, 33, 35, 38, 39, 40, 41 e 43/2024 respectivamente, aprovados na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Recibi
09/04/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.024, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2024	2025	1,6	1,4	3
2026	2026	1,6	1,4	6
2027	2057	1,6	1,4	9
2058	2098	1,6	1,4	0

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de abril de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.729, DE 8 DE ABRIL DE 2024

ALTERA dispositivos do Decreto Municipal n.º 8.631, de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta a atribuição de quotas do "Prêmio de Produtividade Fiscal" ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de "Auditor Fiscal Tributário", no Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, VIII, IX e X, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.755, de 24 de novembro de 2014, que "Institui o 'Prêmio de Produtividade Fiscal' ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de 'Auditor Fiscal Tributário', no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica", especialmente em seus artigos 1º, §2º e art. 2º, §3º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º

8.631, de 15 de dezembro de 2014, que "regulamenta a atribuição de quotas do 'Prêmio de Produtividade Fiscal' ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de 'Auditor Fiscal Tributário', no Município de Itapeva/SP", com alterações posteriores trazidas pelo Decreto Municipal n.º 9.194, de 4 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo 4.502/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* dos artigos 2º e 5º do Decreto Municipal n.º 8.631, de 15 de dezembro de 2014, que "Regulamenta a atribuição de quotas do 'Prêmio de Produtividade Fiscal' ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de 'Auditor Fiscal Tributário', no Município de Itapeva/SP", com nova redação dada pelo Decreto Municipal n.º 12.116, de 22 de novembro de 2021, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º O "Prêmio de Produtividade Fiscal" será devido mensalmente, até o limite máximo de 4.000 (quatro mil) quotas, a serem efetivamente pagas a cada Auditor Fiscal Tributário.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º O saldo positivo excedente ao limite de quotas estabelecidas neste Decreto, disponível para ser computado nos meses subsequentes, não poderá ser superior à soma de 4.000 (quatro mil) quotas, perdendo as quotas excedentes efeitos legais para fins de pagamento, após o fechamento do "Relatório Mensal de Produção.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de abril de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

EDIVALDO SOUZA ALVES

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO N.º 2.200/2024

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONVENIADA: UNINA EDUCACIONAL LTDA

OBJETO: Este Convênio tem por objetivo viabilizar, para os alunos regularmente matriculados na FACULDADE UNINA EDUCACIONAL LTDA, a realização de estágio profissional obrigatório e não obrigatório, tendo em vista os termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e legislação complementar e regulamentar.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 8 de abril de 2024.